

Senhores Participantes e Assistidos,

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, através do Ofício nº 1.452/2014/CGAT/DITEC/PREVIC, datado de 23 de abril de 2014 e encaminhado a este INERGUS, comunicou a aprovação das alterações propostas ao Regulamento do Plano de Benefícios BD-1, CNPB nº 1986.0003-38, nos termos do Parecer nº 042/2014/CGAT/DITEC/PREVIC, de 16 de abril de 2014 e através da Portaria nº 208 da Diretoria de Análise Técnica – DITEC, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, publicada no D.O.U. de 24 de abril de 2014.

Os artigos e parágrafos aprovados pela PREVIC dizem respeito aos Institutos Legais Obrigatórios, a saber: do Benefício Proporcional Diferido; do Autopatrocínio; da Portabilidade; e do Resgate, conforme texto abaixo:

Redação vigente	Redação proposta e aprovada	Justificativa
<p><b>Art. 28 – BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</b></p> <p><b>§ 6º</b> Ocorrendo a Invalidez do Participante Vinculado, antes de completar a elegibilidade para recebimento da Suplementação de Aposentadoria, este poderá optar pelo início imediato do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, na forma do § 5º, calculado com base no Saldo de Conta Individual, na Data do Cálculo.</p>	<p><b>§ 6º</b> Ocorrendo a Invalidez do Participante Vinculado, antes de completar a elegibilidade para recebimento de qualquer benefício deste Plano, este poderá optar pelo início imediato do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, na forma do § 5º, calculado com base no Saldo de Conta Individual, na Data do Cálculo.</p>	<p>Adequação redacional à Resolução MPS/CGPC nº 19/2006, visando tornar mais claro o entendimento do Participante para a possível opção ao Benefício Proporcional Diferido.</p>
<p><b>Art. 29 – AUTOPATROCÍNIO</b></p> <p><b>§ 1º</b> Observado o disposto no artigo 27, o Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade a Suplementação do benefício de Aposentadoria efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, inclusive para cobertura dos benefícios de risco e Benefício Mínimo, estabelecidas pelo Atuário no plano de custeio anual acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições: (e) na hipótese de desistência</p>	<p><b>§ 1º</b> Observado o disposto no artigo 27, o Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade a qualquer benefício deste Plano, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, inclusive para cobertura dos benefícios de risco e Benefício Mínimo, estabelecidas pelo Atuário no plano de custeio anual acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições: (e)na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo</p>	<p>Visando a melhoria do entendimento do Participante às normas de adesão ao Autopatrocínio, na forma preconizada pela Resolução MPS/CGPC nº 19/2006, vedando a opção do autopatrocínio para o Participante elegível a qualquer benefício do plano.</p>

**INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS**

Rua Engenheiro Marcondes Ferraz, 180 – Bairro Jardins – Aracaju – SE – CEP: 49026-215

Fones: (79) 3249 1362/1416/2230 – home page: [www.inergus.com.br](http://www.inergus.com.br) – e-mail: inergus@infonet.com.br

<p>voluntária das condições assumidas pelo Participante Mantido, antes do preenchimento das condições de elegibilidade a uma Suplementação de Aposentadoria prevista neste Plano, o Participante Mantido poderá optar pelo Resgate previsto no artigo 32, ou, ainda, poderá optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpridas as respectivas disposições previstas neste Regulamento;</p>	<p>Participante Mantido, antes do preenchimento das condições de elegibilidade a qualquer benefício deste Plano, o Participante Mantido poderá optar pelo Resgate previsto no artigo 32, ou, ainda, poderá optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpridas as respectivas disposições previstas neste Regulamento;</p>	
<p><b>Art. 30 – PORTABILIDADE</b></p>	<p><b>§ 1º</b> A opção pela portabilidade é facultada ao Participante que não esteja em gozo de qualquer benefício deste Plano.</p>	<p>Tornar mais clara a condição do participante que desejar a opção pela portabilidade e adequação redacional à Resolução MPS/CGPC nº 19/2006, com inclusão do § 1º e renumeração dos demais.</p>
<p><b>Art. 32 – RESGATE</b></p>	<p><b>Art. 32 – caput</b> O Participante que tiver tido a cessação do seu vínculo empregatício com patrocinadora, poderá optar pelo cancelamento de sua inscrição neste Plano e pelo resgate de sua reserva de poupança.</p> <p><b>§ 1º</b> O resgate de contribuições não será permitido ao Participante que esteja em gozo de qualquer benefício deste Plano.</p> <p><b>§ 2º</b></p>	<p>- A inclusão do caput visa tornar mais transparente a condição de resgate da reserva de poupança, quando o participante se desligar da patrocinadora, conforme previsto na Resolução MPS/CGPC nº 19/2006.</p> <p>- A inclusão do § 1º veda a condição do resgate da reserva de poupança apenas para os participantes que não estejam em gozo de qualquer benefício do plano.</p> <p>- Renumeração dos demais parágrafos.</p>
<p><b>§ 3º</b> O valor do Resgate devido ao Participante Ativo que venha a se desligar do Plano, mediante Término do Vínculo ou cancelamento de inscrição, ou a ser pago por ocasião da desistência da condição de Participante Mantido, será atualizado tomando-se por base (i) as Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, posteriormente os Bônus do Tesouro Nacional - BTN, (ii) após sua extinção, a Taxa Referencial - TR, entre as datas dos respectivos descontos e a Data da Adaptação do Plano e, (iii) após esta data pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC acumulado no período.</p>	<p><b>§ 4º</b> O valor do Resgate, devido ao Participante Ativo, que tenha tido a cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora e optado pelo desligamento do Plano, ou a ser pago por ocasião da desistência da condição de Participante Mantido, será atualizado tomando-se por base (i) as Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, posteriormente os Bônus do Tesouro Nacional - BTN, (ii) após sua extinção, a Taxa Referencial - TR, entre as datas dos respectivos descontos e a Data da Adaptação do Plano e, (iii) após esta data pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC acumulado no período.</p>	
	<p><b>8º</b> É facultado o resgate de recursos, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por entidade aberta de</p>	<p>A inserção deste parágrafo visa adequar o regulamento ao disposto na Resolução CGPC nº 19/2006, liberando os recursos portados de planos de previdência na</p>

**INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS**

Rua Engenheiro Marcondes Ferraz, 180 – Bairro Jardins – Aracaju – SE – CEP: 49026-215

Fones: (79) 3249 1362/1416/2230 – home page: [www.inergus.com.br](http://www.inergus.com.br) – e-mail: [inergus@infonet.com.br](mailto:inergus@infonet.com.br)

	previdência complementar ou sociedade seguradora.	modalidade de previdência complementar aberta.
	<b>9º</b> É vedado o resgate de recursos, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar fechada, administrado por entidade fechada de previdência complementar.	A inserção deste parágrafo visa adequar o regulamento ao disposto na Resolução CGPC nº 19/2006, vedando a liberação de recursos portados de planos de previdência na modalidade de previdência complementar fechada.
	<b>Art. 60</b> Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Superintendência Nacional da Previdência Complementar - PREVIC, e substituirá o anterior.	Atualização da nomenclatura do órgão Regulador
	<b>12.</b> Alteração do Regulamento Básico para adequação à Resolução CGPC nº 19/2006, dos artigos 28, § 6º; 29, § 1º e letra “e”; 30, § 1º e 32, caput e § 1º e renumeração de artigos, aprovada através da Portaria nº 208 da DITEC/PREVIC/MPS, datada de 23 de abril de 2014 e publicada no DOU de 24/04/2014.	Inserção da Nota nº 12

O texto geral consolidado, na íntegra, poderá ser visualizado no link “**REGULAMENTO**”, nessa página na Internet.

A Entidade está à disposição dos Senhores para quaisquer esclarecimentos adicionais, julgados necessários.

**A DIRETORIA EXECUTIVA**

**INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS**

Rua Engenheiro Marcondes Ferraz, 180 – Bairro Jardins – Aracaju – SE – CEP: 49026-215

Fones: (79) 3249 1362/1416/2230 – home page: [www.inergus.com.br](http://www.inergus.com.br) – e-mail: [inergus@infonet.com.br](mailto:inergus@infonet.com.br)